

## **PARECER Nº           , DE 2015**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.197, de 2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que visa a obter do Ministro de Estado da Educação informações acerca do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

**RELATOR: Senador ELMANO FÉRRER**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 1.197, de 2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que tem por finalidade obter, do Ministro de Estado da Educação, Aloizio Mercadante, informações relacionadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Em primeiro lugar, solicitam-se dados sobre a magnitude dos cortes orçamentários, realizados em função do ajuste fiscal, no âmbito do Programa.

Solicitam-se também informações sobre os atrasos no repasse de recursos de 2014, do PDDE, referentes ao módulo básico e às ações agregadas, incluindo o montante dos valores atrasados e da destinação que seria dada a esses valores. Requerem-se ainda dados a respeito dos repasses de 2015, geralmente pagos até junho, com respectivo cronograma de pagamento das etapas de ações agregadas deste ano.

Além disso, demandam-se informações acerca da programação e do cronograma esboçados para resolver o problema dos atrasos, caso existam, bem como acerca de eventual reestruturação do PDDE, inclusive com apresentação dos cortes de verba a serem realizados e dos critérios para repasse.

Na justificção do Requerimento, argumenta-se que há relatos de que, em função de atrasos nos repasses do PDDE, ocorreram, em diversas escolas, redução e suspensão de atividades no contraturno, além de



SF/15344.56629-09

dificuldade na aquisição de materiais e adiamento de reparos na estrutura física.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.



### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 1.197, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/15344.56629-09